

Do Brasil que temos para o Brasil que queremos: Caminhos e sugestões para um país melhor

Autor(a): Luís Roberto Barroso

Publicado em: 23 de maio de 2016

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/luis-roberto-barroso/do-brasil-que-temos-para-o-brasil-que-queremos-caminhos-e-sugestoes-para-um-pais>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/brasil-que-temos-para-o-brasil-que-queremos-caminhos-e-sugestoes-para-um-pais-melhor>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/luis-roberto-barroso/do-brasil-que-temos-para-o-brasil-que-queremos-caminhos-e-sugestoes-para-um-pais#ep-b098656a

Resumo

Justiça: Corrupção e o legado do Mensalão e da Lava Jato

Texto integral

Palestra concedida durante o Fórum Veja nesta segunda-feira (23/05): DO BRASIL QUE TEMOS PARA O BRASIL QUE QUEREMOS: CAMINHOS E SUGESTÕES PARA UM PAÍS MELHOR
SUBTEMA JUSTIÇA: CORRUPÇÃO E O LEGADO DO MENSALÃO E DA LAVA-JATO
Introdução
Olhando para trás: as causas mais profundas
Três disfunções atávicas e crônicas acompanham a formação social brasileira. Elas se encontram na origem de muitas de nossas vicissitudes. São difíceis de combater porque foram naturalizadas e são praticadas muitas vezes de forma inconsciente. II.1. Patrimonialismo O patrimonialismo vem da nossa formação ibérica, na qual não se separava adequadamente a Fazenda do rei da Fazenda do reino, num ambiente em que dinheiros e proveitos de um e outro se misturavam. O patrimonialismo consiste na renitente apropriação da esfera pública pelos interesses privados. Exemplo 1: o nepotismo . Desde sempre o país considerou normal a indicação de parentes para cargos públicos de livre-nomeação, até que o Supremo Tribunal Federal declarou a prática inconstitucional, em fevereiro de 2006. Detalhe significativo: um Tribunal de Justiça de importante Estado da federação se habilitou como amicus curiae para defender o direito de nomear a parentada. Exemplo 2: a Constituição brasileira de 1988 é provavelmente a única Constituição no mundo que precisou de um dispositivo específico para explicitar que os governantes não podem utilizar dinheiro público para fazer promoção pessoal (art. 37, § 1º). II.2. Oficialismo A segunda disfunção é o oficialismo. Esta é a característica que faz depender do Estado, isto é, de sua bênção, ingerência e financiamento, todo e qualquer projeto relevante, econômico, social ou político. Os subprodutos inevitáveis desse modelo são todos muito ruins: burocracia, troca de favores e corrupção pura e simples. Exemplo 1: o país tem 23.500 cargos em comissão. Exemplo 2: as desonerações sem transparência e os empréstimos favorecidos aos amigos. Exemplo 3: temos um capitalismo que não gosta nem de risco nem de competição. Vive de financiamento público, reserva de mercado e cartelização. Ou seja: não é capitalismo, mas socialismo para ricos. II.3. Inigualitarismo Somos herdeiros de uma sociedade escravocrata – fomos o último país do continente a abolir a escravidão –, acostumada a distinguir entre senhores e servos, brancos e negros, ricos e pobres. Fomos criados em uma cultura em que a origem social está acima do mérito ou da virtude, e

na qual existem superiores e inferiores. Exemplo: é mais fácil punir um menino de 18 anos com 100 gramas de maconha do que alguém que tenha cometido uma fraude de 10 milhões. A Justiça, entre nós, é mansa com os ricos e dura com os pobres. Em algum lugar do futuro, vamos vencer estas três disfunções com consciência crítica e idealismo. Nada é impossível. Em uma geração, nós derrotamos o autoritarismo e a inflação. III. Olhando para o presente: as transformações em curso A corrupção tem causas diversas e profundas. Algumas são associadas às disfunções que narrei no tópico anterior. Outro capítulo importante para a análise da corrupção é o custo das eleições e o financiamento eleitoral. Mas como o nosso tema não é Reforma Política, vou focar em outro fator de fomento à corrupção, que é a impunidade. As pessoas na vida tomam decisões levando em conta incentivos e riscos. O baixíssimo risco de punição – na verdade, a certeza da impunidade – sempre funcionou como um incentivo à conduta criminosa de agentes públicos e privados. A superação desse quadro tem exigido mudança de legislação, de atitude e de jurisprudência. III.1. Mudança na legislação Ao longo dos anos, lenta mas progressivamente, a legislação foi colocando foco na criminalidade de colarinho branco. Veja-se, ilustrativamente: Lei dos Crimes contra o Sistema Financeiro (Lei nº 7.492/86); Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária (Lei nº 8.137/90); Agravamento da pena por Corrupção Ativa e Corrupção Passiva (Lei nº 10.763/2003); Lei de Lavagem e Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/98, aperfeiçoada pela Lei nº 12.683/2012). Embora a possibilidade de colaboração premiada já existisse, de modo incipiente, desde a Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90) e tenha sido reforçada com a Lei da Lavagem referida acima, foi a Lei nº 12.850/2013 (“Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal”) que veio a detalhá-la melhor. Merece menção, ainda, a chamada Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), que permitiu a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas e o chamado acordo de leniência. III.2. Mudança de atitude O combate à corrupção envolveu, também, uma mudança de atitude, tanto por parte da sociedade quanto de juízes e tribunais. Nesse sentido, o julgamento da Ação Penal 470 (“Mensalão”) foi um marco emblemático: a sociedade demonstrou de forma ativa a sua rejeição a práticas promíscuas entre setor privado e Poder Público, historicamente presentes na vida nacional. E o Supremo Tribunal Federal foi capaz de interpretar este sentimento e quebrar o longo ciclo de aceitação social do inaceitável. Merece crédito, neste processo de mudança de atitude, a atuação do relator do caso, Ministro Joaquim Barbosa. Pois bem: a condenação efetiva de mais de duas dezenas de pessoas, entre empresários, políticos e agentes públicos, por delitos como corrupção ativa e passiva, peculato, lavagem de dinheiro, gestão fraudulenta de instituição financeira etc., produziu um efeito colateral de grande importância. De fato, no escândalo seguinte, as pessoas investigadas se dispuseram a colaborar com a Justiça, em busca das benesses da colaboração premiada (redução de pena em até 2/3, substituição da prisão por medidas restritivas de direitos e perdão judicial). A Operação Lava-Jato, ainda em curso, conduzida no âmbito do Judiciário pelo juiz Sérgio Moro, revelou um esquema de superfaturamentos, propinas e ilícitos diversos cuja profundidade e extensão estarreceram a sociedade brasileira. III.3. Mudanças na jurisprudência O direito penal deve ser moderado, mas sério. Na formulação famosa de Cesare Beccaria, é a certeza da punição – não a exacerbação da pena – que previne o crime. Em matéria de criminalidade de colarinho branco, ao lado da pena privativa de liberdade, a pena pecuniária deve ser executada com rigor. Na execução das condenações da AP 470, já sob minha relatoria, o STF endossou duas linhas jurisprudenciais que eu estabeleci, mudando a concepção anterior: (i) para beneficiar-se da progressão de regime prisional é preciso restituir o dinheiro desviado; e (ii) igualmente, para progredir de regime prisional é preciso pagar previamente a multa a que foi condenado. Alguns milhões foram arrecadados dos réus da AP 470. Mais recentemente, igualmente

com meu apoio, o Tribunal mudou sua jurisprudência para permitir a execução das decisões condenatórias após o julgamento em segundo grau de jurisdição, fechando a porta pela qual os condenados escapavam ou retardavam indefinidamente o cumprimento da pena, mediante recursos procrastinatórios. Olhando para frente: é preciso acabar com o foro privilegiado. O foro por prerrogativa de função, apelidado de foro privilegiado, é um mal para o Supremo Tribunal Federal e para o país. É preciso acabar com ele ou reservá-lo a um número mínimo de autoridades, como os chefes de Poder. Há três ordens de razões que justificam sua eliminação ou redução drástica: Razões filosóficas: trata-se de uma reminiscência aristocrática, não republicana, que dá privilégio a alguns, sem um fundamento razoável; Razões estruturais: Cortes Constitucionais, como o STF, não foram concebidas para funcionarem como juízos criminais de 1º grau, nem têm estrutura para isso. O julgamento da AP 470 ocupou o Tribunal por um ano e meio, em 69 sessões; Razões de justiça: o foro por prerrogativa é causa frequente de impunidade, porque é demorado e permite a manipulação da jurisdição do Tribunal [1] . Alguns dados estatísticos sobre o foro privilegiado [2] : tramitam no STF, atualmente, 369 inquéritos e 102 ações penais contra parlamentares; o prazo médio para recebimento de uma denúncia pelo STF é de 617 dias (um juiz de 1º grau recebe, como regra, em menos de uma semana, porque o procedimento é muito mais simples) [3] ; e desde que o STF começou a julgar efetivamente ações penais (a partir da EC 35/2001, que deixou de condicionar ações contra parlamentares à autorização da casa legislativa), já ocorreram 59 casos de prescrição, entre inquéritos e ações penais. Minha proposta nessa matéria: criar uma Vara Federal especializada no Distrito Federal, para julgar os casos que hoje desfrutam de foro privilegiado. O juiz titular seria escolhido pelo STF e teria um mandato de 4 (quatro) anos, ao final dos quais seria automaticamente promovido para o 2º grau. Teria tantos juízes auxiliares quantos necessários, mas seria um único titular para dar unidade aos critérios de decisão. De suas sentenças caberia recurso para o STF ou para o STJ, conforme a autoridade. Conclusão O enfrentamento da corrupção e da impunidade produzirá uma transformação cultural importante no Brasil: a valorização dos bons em lugar dos espertos . Quem tiver talento para produzir uma inovação relevante capaz de baixar custos vai ser mais importante do que quem conhece a autoridade administrativa que paga qualquer preço, desde que receba vantagem [4] . Esta talvez seja uma das maiores conquistas que virá de um novo paradigma de decência e seriedade. [1] Exemplo: um Governador de Estado está sob investigação. O foro competente para julgá-lo é o Superior Tribunal de Justiça. No curso da investigação, ele se desincompatibiliza para candidatar-se a Deputado Federal. Como não é mais Governador, o inquérito baixa para a 1ª instância. Se ele se elege Deputado, a competência sobe para o STF. Dois anos depois, ele se afasta para se candidatar a Prefeito e a competência deixa de ser do STF. No limite, às vésperas do julgamento pelo STF, ele renuncia. Aí, a competência volta para o 1º grau. O sistema é feito para não funcionar. [2] Os dados foram fornecidos pela Assessoria de Gestão Estratégica do Supremo Tribunal Federal. [3] No caso específico da denúncia contra o Presidente da Câmara dos Deputados, único investigado da Lava-jato cuja competência é do Plenário, as datas foram as seguintes: denúncia apresentada em 20.08.2015 e aditada em 14.10.2015. Foi recebida em 3.03.2016. Se contarmos da data do aditamento, passaram-se cerca de 6 (seis) meses. [4] Sobre este ponto, denunciando o círculo vicioso que premia os piores, v. Míriam Leitão, História do Futuro , 2015, p. 177-78.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BARROSO, Luís Roberto. Do Brasil que temos para o Brasil que queremos: Caminhos e sugestões para um país melhor. *jota_import*, 23 maio 2016. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/brasil-qu-e-temos-para-o-brasil-que-queremos-caminhos-e-sugestoes-para-um-pais-melhor>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/luis-roberto-barroso/do-brasil-que-temos-para-o-brasil-que-queremos-caminhos-e-sugestoes-para-um-pais>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Barroso, L. R. (2016, May 23). Do Brasil que temos para o Brasil que queremos: Caminhos e sugestões para um país melhor. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/brasil-que-temos-para-o-brasil-que-queremos-caminhos-e-sugestoes-para-um-pais-melhor>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

BARROSO, Luís Roberto. 2016. “Do Brasil que temos para o Brasil que queremos: Caminhos e sugestões para um país melhor.” **jota_import**, May 23. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/brasil-que-temos-para-o-brasil-que-queremos-caminhos-e-sugestoes-para-um-pais-melhor>

BibTeX

```
@article{lu-s-roberto-barroso-do-brasil-que-temos-para-o-brasil-que-qu-2016,
author = {Barroso, Luís Roberto},
title = {Do Brasil que temos para o Brasil que queremos: Caminhos e sugestões para um país melhor},
journal = {jota_import},
year = {2016},
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/brasil-que-temos-para-o-brasil-que-queremos-caminhos-e-sugestoes-para-um-pais-melhor},
urldate = {2016-05-23}
}
```



4.0

Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/luis-roberto-barroso/do-brasil-que-temos-para-o-brasil-que-queremos-caminhos-e-sugestoes-para-um-pais>

PDF gerado em 2026-08-26 20:30 UTC